



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

CONTRATO Nº 046/2016

ORIGEM: LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 026/2016

VIGÊNCIA: 19 DE OUTUBRO DE 2016 A 31 DE DEZEMBRO DE 2016

VALOR: R\$ 58.200,00 (Cinquenta e oito mil e duzentos reais).

O **MUNICÍPIO DE CORONEL PILAR**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Av. 25 de Julho, nº 538, Centro, inscrito no CNPJ sob nº 04.215.013/0001-39, representado pelo Prefeito Municipal, **LOURENÇO DELAI**, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado na Avenida 25 de julho, s/nº, Centro, Coronel Pilar/RS, doravante denominado CONTRATANTE e de outro lado, a empresa **GRACIANO DEMARI ME.**, inscrita no CNPJ nº 15.636.388/000-99, com sede na Rua Parmagnani, 443 – Carlos Barbosa/RS, neste ato representado por **GRACIANO DEMARI**, brasileiro, solteiro, mesmo endereço, CPF sob o nº 957.566.800-63, doravante denominado CONTRATADA, celebram o presente contrato de prestação de serviços, de acordo com o Edital de Licitação Pregão Presencial nº 026/2016, com a Lei nº 8.666/93 e disposições a seguir expressas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.

Constitui objeto deste Contrato a prestação de serviços de:

MÁQUINA PARA UTILIZAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS

| IT | Qtde. Horas | Máquina | Máquina Declarada |
|----|-------------|---------------------------|--|
| 02 | 300 | Escavadeira Hidráulica | Marca Hyunday, modelo 160LC-9S, Potência 128CV, equipada com caçamba (concha) com capacidade de 0,89m³, com peso mínimo de 17 toneladas, ano de fabricação 2014, com operador especializado. |

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E DO PAGAMENTO. O preço estipulado entre as partes para é de R\$ 194,00 (Cento e noventa e quatro reais) por hora trabalhada, perfazendo um valor total de R\$ 58.200,00 (Cinquenta e oito mil e duzentos reais), conforme proposta vencedora da licitação, aceita pelo CONTRATANTE, entendido este, como preço justo e correto para a prestação do serviço, objeto deste Contrato.

Parágrafo Primeiro - As horas máquinas serão prestadas dentro das propriedades rurais, localizadas na área geográfica do Município. A critério da Secretaria de Agricultura e objetivando atender a demanda, poderá ser solicitada a disponibilidade de até 02 (duas) escavadeiras hidráulicas, tendo a empresa CONTRATADA prazo de até 48 (quarenta e oito) horas para atender a solicitação.

Parágrafo Segundo – O pagamento será efetuado de forma mensal, mediante apresentação da nota fiscal ou fatura e boleto bancário onde esteja discriminada a quantidade de horas executadas no respectivo mês, bem como, também a nota fiscal referente às horas-máquina prestadas ao produtor. As referidas notas



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

fiscais deverão ser entregues na Tesouraria Municipal até o dia 05 do mês subsequente à execução dos serviços para pagamento até 15º (décimo quinto) dia do mês. O pagamento pelo serviço será efetuado mediante pagamento de boleto que deverá ser emitido pela empresa e entregue juntamente com a nota fiscal.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS FINANCEIROS.

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta dos seguintes recursos financeiros:

ÓRGÃO 06: SEC. MUN. AGRICULTURA, IND. E COMÉRCIO

Atividade 2604 – Assist. Técnica e Prestação de Serviços aos Produtores Rurais

3.3.90.39.12.00 – Locação de máquinas e equipamentos (655)

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE DOS PREÇOS.

O preço do serviço será fixo, conforme adjudicado na proposta vencedora do certame, não havendo qualquer reajuste, durante a vigência deste contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DOS PRAZOS. A presente contratação terá vigência a partir da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2016, podendo ser prorrogado este prazo, no interesse das partes contratantes e mediante termo de aditamento de tempo, se ao término do prazo estipulado ainda remanescer quantidades de horas contratadas a serem executadas pelo contratado.

Parágrafo Primeiro – Após o início dos serviços, a Contratada somente poderá retirar a(s) máquina(s) do Município, com autorização da Secretaria competente.

CLÁUSULA SEXTA - DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO. A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa, previstos no artigo 77 da Lei Federal 8.666/93, sendo que a rescisão deste contrato implicará na retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS. A CONTRATADA sujeita-se às seguintes penalidades:

- a) executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;
- b) executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 15 (quinze) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;
- c) inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;
- d) inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;
- e) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 3 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR
CLÁUSULA OITAVA – DAS RESPONSABILIDADES. A CONTRATADA responsabiliza-se integral e

exclusivamente pelas despesas realizadas durante a prestação do serviço pactuado, assim como por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, cíveis e tributários decorrentes das relações que ajustar com empregados ou prepostos seus, eventualmente utilizados para auxiliar na prestação dos serviços em tela, ou decorrentes de danos por qualquer razão causados a terceiros, sem qualquer responsabilidade solidária do CONTRATANTE, aos quais desde logo, nesta, assegura o direito de regresso contra a CONTRATADA, em vindo a ser solidariamente responsabilizado.


CLÁUSULA NONA - DISPOSIÇÕES GERAIS Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de direito.

Elegem as partes, independente de qualquer outro por mais privilegiado que for, o Foro da Comarca de Garibaldi, RS, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões do presente Contrato.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, o qual, lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas.

Coronel Pilar/RS, 19 de outubro de 2016.


MUNICÍPIO DE CORONEL PILAR
LOURENÇO DELAI
Prefeito Municipal
CONTRATANTE


GRACIANO DEMARI ME.
GRACIANO DEMARI
CONTRATADA

Testemunhas:

1. Daniela Zanatta Fachinelli

Nome: DANIELA ZANATTA FACHINELLI

CPF: 001.252.530-20

2. Vanessa Zanetti Fachinelli

Nome: VANESSA ZANETTI FACHINELLI

CPF: 822.298.280-91

Visto. 

Roger Chesini

OAB/RS nº 95.158

Assessoria Jurídica